



LEI Nº 3.497, DE 01/03/2023

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Assegura matrícula, na rede municipal de ensino, para o aluno portador de deficiência locomotora junto à unidade escolar mais próxima de sua residência.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O aluno portador de deficiência locomotora terá matrícula assegurada na rede municipal de ensino, junto à unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. No ato da matrícula o aluno beneficiado por esta lei deverá apresentar atestado médico comprobatório da deficiência alegada, bem como, comprovante de residência no município.

Art. 2º As escolas, após assegurarem a matrícula, priorizarão a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento do aluno portador de deficiência locomotora.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 1º de março de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

Norma Jurídica
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

